

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1844| quinta-feira, 21 de agosto de 2025

(uma) apresentação no dia 05 de setembro de 2025 na FESTA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, na Praça da Matriz, ao valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 21 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2025 - PROC. 22836/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: RAPHAEL MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.909.182/0001-22

OBJETO: 1 (uma) apresentação no dia 05 de setembro de 2025 na FESTA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, na Praça da Matriz

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 172/2025.

PARATY, 21 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173/2025 - PROC. Nº 22776/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 172/2025 para contratação Micro empreendedor Individual **ANTONIO DAVID ALVES PEREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.044.801/0001-85, 3 (três) apresentações do **MINEIRINHO DO FORRÓ**, nas Festas: Country, Arraiá na Igreja de São José Operário e Arraiá da Chácara, em Paraty/RJ, nos dias 02/09/2025, 23/08/2025 às 18 horas e 21 horas, respectivamente, ao valor global de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 21 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2025 - PROC. 22776/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: ANTONIO DAVID ALVES PEREIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.044.801/0001-85

OBJETO: 3 (três) apresentações do MINEIRINHO DO FORRÓ, nas Festas: Country, Arraiá na Igreja de São José Operário e Arraiá da Chácara, em Paraty/RJ, nos dias 02/09/2025, 23/08/2025 às 18 horas e 21 horas, respectivamente.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 173/2025.

PARATY, 21 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.546 /2025

DISPÕE O RECONHECIMENTO DE SOBRE COMUNIDADES TRADICIONAIS CAIÇARAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Paraty, como comunidades tradicionais caiçaras, para fins de aplicação dos direitos assegurados aos povos e comunidades tradicionais previstos em legislação federal, estadual e municipal, e em tratados internacionais internalizados no direito brasileiro, as seguintes comunidades:

- I - Bejiquara;
- II - Cairuçu das Pedras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/08/2025 às 14:33:11

com o identificador 310030003900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1844 | quinta-feira, 21 de agosto de 2025

- III - Calhaus;
- IV - Praia das Galetas;
- V - Ilha do Algodão;
- VI - Praia de Ipanema;
- VII - Laranjeiras (Vila Oratório);
- VIII - Paraty-Mirim (Ilha da Cotia e Saco do Funil);
- IX - Ponta da Juatinga;
- X - Ponta Negra;
- XI - Pousa da Cajaíba;
- XII - Praia dos Antigos;
- XII - Praia dos Antiguinhos;
- XIII - Praia de Itaoca;
- XIV - Praia de Martim de Sá;
- XVI- Praia do Sono;
- XVII - Praia Grande da Cajaíba;
- XVIII- Saco Claro;
- XIX- Saco da Sardinha;
- XX- Saco das Anchovas;
- XXI Saco do Mamangá (Baixio, Cruzeiro, Currupira, Ponta da Romana, Regato, Pontal, Praia Grande e Ponta do Leão);
- XXII- Sumaca;
- XXIII- Trindade (Praia Brava, Praia do Cepilho, Praia da Trindade, Praia o Caxadaço);
- XXIV- Ponta Grossa (Praia do Guerra, Praia do Baré, Praia do Engenho D,agua ponta do Cavalo e Praia Vermelha);
- XXV - Ilha do Araújo;
- XXVI- Praia Grande;
- XXVII- Ilha do Cedro;
- XXVIII- Ilha do Pelado;
- XXIX Ilhas dos Peladinhos;
- XXX- Praia de São Gonçalves;
- XXXI- Rio Pequeno;
- XXXII- São Gonçalo;
- XXXIII- Tarituba

Parágrafo Único — O reconhecimento de outras comunidades e territórios tradicionais, não incluídos no art. 1º, poderá ser realizada por meio de processo de auto-identificação, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.040/2007 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, em consonância com a Lei Municipal 1835/2012, considera-se comunidade tradicional aquela formada por grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios de modo coletivo, e mantêm saberes, práticas, usos e costumes associados à conservação da natureza, à ancestralidade e à reprodução cultural e social.

Art. 3º - O reconhecimento conferido por esta Lei tem como objetivo:

- I — Assegurar às comunidades tradicionais o pleno acesso aos seus direitos sociais, culturais, econômicos e territoriais, e a políticas públicas diferenciadas de saúde, educação, cultura, assistência social, segurança alimentar, infraestrutura e saneamento;
- II — Garantir o direito à consulta livre, prévia e informada, perante qualquer empreendimento que impacte seus territórios e seus modos de vida, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho — OIT;
- III — Preservar os modos de vida, saberes e práticas tradicionais, reconhecendo seu valor histórico, cultural, ambiental e social para o Município de Paraty.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios, termos de fomento, cooperação e demais instrumentos legais com organizações representativas das comunidades tradicionais reconhecidas nesta Lei, visando à implementação de políticas públicas específicas e ao fortalecimento das formas próprias de organização comunitária.

Art. 5º - Ficam declarados como de interesse social, para fins de regularização fundiária, os territórios tradicionais das comunidades reconhecidas por esta Lei, devendo o Plano Diretor do Município de Paraty observar e incorporar suas disposições, especialmente no que se refere à previsão de instrumentos específicos para a delimitação territorial, o uso e ocupação do solo, o reconhecimento dos modos de vida e a proteção dessas áreas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas disposições em contrário;

Prefeitura de Paraty em , 21 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/08/2025 às 14:33:00

com o identificador 310030003900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.